



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Resolução nº 001/2025

**“Dispõe sobre a Concessão de diárias para viagens à serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal”**

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e encaminhou ao Executivo para a devida sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tomar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Sede: a unidade onde o servidor tem exercício;
- II — despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento.
- III — evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º** - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I – descrição do tipo de evento;
- II – programação do evento;
- III – local onde será realizado o evento com a indicação do respectivo território municipal e da unidade da federação;
- IV – O tempo previsto para o afastamento da sede da cidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação mais o tempo gasto para a ida e a volta até a sede da câmara municipal.

§ 1º Na hipótese de prorrogação serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 2.º O presidente verificará o cumprimento do cabeça do artigo e dos incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo, em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrados argumentos plausíveis, indeferir a solicitação.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus parágrafos, sendo que:

- I — o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;
- II — a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como I (uma) diária;
- III — a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como ajuda de custo.

§ 1. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 5º** - O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

- I — Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º;
- II — Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

**Art. 6º** - Os valores das diárias de viagem estão constantes na Tabela do Anexo 1 desta Lei, o qual prevê valores conforme a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de diárias por meio de Portaria.

**Art. 8º** - O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 9º** - O número máximo de diárias concedidas a cada vereador ou servidor será o limite de até **03 (tres) diárias** durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo no Gabinete.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da casa.

**Art. 10º** - As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 11º** - Serão restituídas pelo beneficiário, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 12º** - O ato de concessão de diárias emitidos pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de *diária* por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 13º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nessa lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 14º** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

**Art. 15º** - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao gabinete do presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1. No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2. Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências, deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**Art. 16º** - Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da concessão da diária.

**Art. 17º** - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 18º** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da mesa diretora, contabilidade e jurídico.

**Art. 19º** - Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene, 07 de março de 2025.

  
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**ANEXO I**

<b>LOCAL</b>	<b>VALOR DAS DIÁRIAS EM \$</b>
Dentro do estado, exceto capital	R\$ 600,00
Capital do estado	R\$ 850,00
Brasília	R\$ 1.000,00
Ajuda de custo e deslocamento inferior a 200km	R\$ 300,00
Outras Capitais	R\$ 1.000,00
Outros países	R\$ 1.500,00

  
ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS**

Solicitação nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Servidor/Agente Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Data da Viagem: \_\_\_\_\_

Meio de Transporte: \_\_\_\_\_ Destino: \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem: \_\_\_\_\_

DESPESAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR SOLICITADO
Diárias		
Passagens:		
Total (R\$)		

Aprovação da Autoridade Concedente:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA ASSINATURA

Protocolo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

  
ROSIFLÂNDIO AMARANTE SILVA  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM – DIÁRIAS**

Nome do Servidor/Agente

Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ Portaria Autorizativa: \_\_\_\_\_

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Data da Viagem: \_\_\_\_\_

Meio de Transporte:

( ) Aéreo; ( ) Rodoviário; ( ) Veículo Oficial; ( ) Veículo Particular; ( ) Outros – Especificar:

\_\_\_\_\_, Placa: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem: \_\_\_\_\_

Atividades Realizadas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovação do Gestor:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA ASSINATURA

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA  
Presidente